

#### PORTARIA NORMATIVA N.º 010/2021-GDG/PC

Regulamenta, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Amazonas, as atribuições da DELEGACIA ESPECIALIZADA EM REPRESSÃO A CRIMES CIBERNÉTICOS – DERCC e dá outras providências.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 115 da Constituição Estadual de 1989, no artigo 2°, §1°, da Lei n° 2.271 de 10 de janeiro de 1994, c/c artigo 3° da Lei Delegada n° 87, de 18 de maio de 2007;

**CONSIDERANDO** a competência do Delegado-Geral de Polícia, no desempenho da direção da Polícia Judiciária Estadual, consoante disposições contidas nos termos do art. 2°, § 1°, da Lei n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1994 c/c art. 3.º da Lei Delegada n.º 87, de 18 de maio de 2007, a fim de buscar a adequada prestação do serviço público;

**CONSIDERANDO** que as Delegacias de Polícia compõem a estrutura organizacional da Polícia Civil, como órgãos da atividade-fim, estando sob a Direção do Delegado-Geral de Polícia, consoante art. 3°, inciso IV, da Lei Delegada n.º 87/2007;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço;

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. Revogar a Portaria Normativa n° 019/2020-GDG.

**Art. 2º.** Serão apuradas pela Delegacia Especializada em Repressão a Crimes Cibernéticos - DERCC as seguintes infrações penais ocorridas no ambiente cibernético com **autoria desconhecida**:

- I. Os crimes cibernéticos próprios tipificados na lei nº 12.737/2012;
- II. Os crimes tipificados no artigo 218-C do CPB;
- III. Os crimes de extorsão cometidos por meio da Internet;
- IV. Os crimes de falsa identidade cometidos por meio da Internet;
- V. Os crimes de estelionato e outras fraudes quando o valor do prejuízo for igual ou superior a 10 (dez) salários mínimos, praticados por sites de vendas online, conhecidos por e-commerce; desde que iniciados e consumados em ambiente virtual, com autoria desconhecida, assim como cometidos através de páginas falsas;
- VI. Os crimes cometidos contra crianças ou adolescentes, nas hipóteses dos artigos 241-A, 241-B, 241-C e 241-D da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), desde que por autoria desconhecida;
- VII. Os crimes de ameaça, calúnia, difamação e injúria praticados por meio da internet e em face de Funcionário(s) Público(s) pertencente(s) ao Poder





Folha: 20



Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público ou Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em razão de suas funções;

**Parágrafo único –** Quanto a crimes e circunstâncias não prevista supra, a atribuição será das demais Delegacias, a depender da área de circunscrição e delimitação do local do crime, cabendo à DERCC prestar auxílio técnico, caso seja solicitado pelo Delegado de Polícia ou por outra Autoridade superior.

- **Art. 3º.** A DERCC poderá atuar nas investigações de infrações penais não alcançadas por sua atribuição também em apoio à investigação realizada por outra Delegacia, quando solicitada.
- **Art. 4º.** A DERCC deverá atuar nas investigações de infrações penais não alcançadas por sua atribuição quando o procedimento policial for avocado, de forma motivada e em razão da complexidade, pela Delegada-Geral.
- **Art. 5º.** Os procedimentos não tombados e que se encontram na DERCC, através de registro de Boletins de Ocorrência ou Verificação da Procedência da Informação VPI, serão encaminhados às Delegacias com atribuição para a apuração conforme a área de circunscrição e local do crime.
- **Art. 6°.** O Departamento de Polícia Metropolitana DPM e o Departamento de Polícia do Interior DPI, assim como o Delegado Geral-Adjunto, Diretores, Delegados Titulares, Adjuntos e Plantonistas, devem tomar ciência desta Portaria e multiplicar junto aos servidores a eles subordinados, bem como deve ser enviada uma via da presente Portaria Normativa à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas e Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas.
- **Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 05 de Julho de 2021.

(ASSINATURA DIGITAL)
EMÍLIA FERRAZ DE CARVALHO
Delegada-Geral de Polícia Civil

Delegada-Geral de Policia Ci Matrícula n.º 171.389-2G





# Sobre Unidades Especializadas no Combate aos Crimes Cibernéticos

#### 1.SEM RESPOSTA

- 2. O quadro efetivo desta Unidade Policial é formado por:
- -1(um) delegado titular e 1 (um) Delegado adjunto;
- -2 (duas) escrivãs;
- -3 (três) administrativos;
- -10 (dez) estagiários;
- -7 (sete) investigadores;
- 3. A Unidade está disposta em quatro setores: investigação, atendimento, análise e cartório.
- 4. Não há exigência de nenhum treinamento específico.
- 5. O combate acontece de modo preventivo, como por exemplo, por meio de cartilhas e alertas a sociedade por meio dos veículos de comunicação.
- 6. Quem dá o suporte de TI é o setor de Gerência de Processamento de Dados (GPD PC/AM)
- 7. Apenas comprometimento e responsabilidade como trabalho a ser realizado.
- 8. SEM RESPOSTA
- 9. De acordo com a complexidade do Procedimento, o tempo médio considerando a abertura de uma ocorrência e sua conclusão pode levar anos.
- 10. Não.
- 11. Os crimes mais apurados nesta unidade Policial são os crimes contra a honra que ocorrem em ambientes cibernéticos e golpes cibernéticos, como Estelionato (Art. 171 do CPB), Falsa Identidade (Art. 307 do CPB), etc.
- 12. Sim.
- 13. Não.

### **Sobre Crimes Digitais**

- 1. Não.
- Os crimes mais apurados nesta unidade Policial são os crimes contra a honra que ocorrem em ambientes cibernéticos e golpes cibernéticos, como Estelionato (Art. 171 do CPB), Falsa Identidade (Art. 307 do CPB), etc.
- 3. Geralmente se faz passar por alguém que a vítima conhece.

- 4. Sim.
- 5. Não.
- 6. Não.
- 7. Por vezes se faz necessária a analogia.
- 8. Sim, existem casos que podem ser analisados.

9 e 10. As infrações penais apuradas nesta Unidade Especializada de Polícia são aquelas com autoria Desconhecida e estão prevista na Portaria Normativa N.º 010/2021-GDG/PC , artigo  $2^{\circ}$ , inciso I ao VII.

## Sobre os aspectos legais nos crimes via web

- 1. Cada crime é tratado de acordo com sua especificidades previstas em lei no que diz respeito a Jurisdição.
- 2. Não.
- 3. Uma melhora considerável no processo investigativo e uma maior cooperação internacional no combate aos crimes que ocorrem no âmbito cibernético.
- 4. Sim, já foi utilizada em diversos procedimentos.
- 5. SEM RESPOSTA
- 6. SEM RESPOSTA
- 7. Há uma boa cooperação.
- 8. Sim.